

/6

Ata da centésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice Presidente; Os Juizes Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUTTES DE AIROIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA, GERALDO CONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi iniciada a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. LEITURA DE ACÓRDÃO: Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira foi lido acórdão proferido no processo nº 1.524/88, pelo qual o Tribunal fixou prazo para a realização de eleições municipais em trinta e quatro municípios emancipados. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis foram lidos acórdãos proferidos nos recursos nºs. 1.579, 1.583, 1.589, 1.582, 1.581, 1.580 e 1.586/88, julgados na sessão do último dia vinte e quatro e 1.591, 1.599, 1.598, 1.593, 1.603, 1.600, 1.592, 1.614 e 1.654/88, julgados nesta sessão. JULGAMENTO: Processos nºs. 1.591, 1.593, 1.598, 1.599, 1.600 e 1.603/88 interpostos pelo Partido dos Trabalhadores contra as segunda e terceira Juntas Apuradoras da 136ª Zona, que deixaram de consignar à legenda do recorrente seis votos da 83ª seção, quatro da 92ª seção, oito votos da 99ª seção, três votos da 97ª seção, sete votos da 96ª seção e cinco votos da 107ª seção. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu dos recursos e deu-lhes provimento. Recursos nºs. 1.614 e 1.654/

88, interpostos pelo Partido dos Trabalhadores contra a segunda Junta Apuradora da 136ª zona, que teria deixado de consignar à legenda do recorrente votos relativos às 48ª e 81ª seções. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, tendo em vista que os recursos pecaram pela intempestividade, deles não conheceu. Recurso nº 1.592/88, interposto pelo Partido dos Trabalhadores contra a terceira Junta Apuradora da 136ª zona, que deixou de consignar à legenda do recorrente oito votos relativos à 84ª seção. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, contrariando o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu do recurso por falta de instrução do processo. Recurso nº 1.618/88, interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro contra a segunda Junta Apuradora da 134ª zona, que anulou um voto relativo a uma das seções daquela zona. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, rejeitando preliminar suscitada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento. Mandado de Segurança nº 1.682/88, em que constam como impetrantes João dos Santos Chaves e William de Ataídes e como impetrada a Junta Eleitoral de Araguaína. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que o pedido, agora, não tem mais objeto, julgou extinto o processo. Processo nº 1.652/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Cavalcante indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona em substituição ao atual, com mais de oito anos de exercício, o serventário Arlindo Lopes Vaz. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação. Recurso nº 1.643/88, interposto pelo Partido Comunista do Brasil contra a segunda Junta Apuradora da 2ª zona, que teria deixado de consig

nar à legenda do recorrente relativo à 352ª seção. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, considerando a ausência de razões que cabia ao recorrente apresentar, não conheceu do recurso. Processo nº 1.428/88, através do qual Feloísa Helena Teixeira de Siqueira requer, para efeito de licença prêmio, a contagem de tempo que prestou quando funcionária do Estado de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, à unanimidade de votos, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jafaiete Silveira, Presidente da Comissão Apuradora do Tribunal comunicou a seus pares que, em virtude de irregularidades ocorridas durante o pleito realizado no município de Couto Magalhães, abstiveram-se de votar mais de cinquenta por cento dos eleitores aptos, razão por que a Junta Apuradora daquela zona houve por bem decretar a nulidade do pleito. Posta a matéria em discussão e ouvida a Junta Procuradoria Regional Eleitoral, resolveu o Tribunal, à vista do disposto no artigo 201, do Código Eleitoral, determinar a realização de novas eleições no município de Couto Magalhães, fixando, para tal, a data de 18 do próximo mês de dezembro. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, de ois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, Teia, Secretário, que a mande datilografar, subscreví e assino.

J. - J. B. F. Silva : PRESIDENTE.

Teia : SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE

PROCURADOR REGIONAL
ELETORAL